


TC 010.742/2014-0
Tipo: tomada de contas especial.

Ministro: Ana Arraes.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA.

Responsáveis: Benedito Sá de Santana, CPF 256.940.303-20; Leila Maria Rezende Pinheiro, CPF 374.005.843-91; José Augusto Barbalho, CPF 055.549.852-20; e Jeane Costa Carvalho, CPF 977.257.653-87.

Advogados: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.257); e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FNS/MS.

Proposta: diligência ao Denasus.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNS/MS em desfavor dos senhores discriminados por cargo e período no seguinte quadro, em razão de irregularidade na aplicação de recursos do SUS, considerando a ausência de documentos comprobatórios de despesas realizadas no período de outubro/2007 a dezembro/2008 em ações da Vigilância em Saúde, da Assistência Farmacêutica Básica, dos Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde Bucal e de Saúde da Família, conforme responsabilização:

Benedito Sá de Santana Prefeito municipal Outubro/2007 a dezembro/2008			
José Augusto Barbalho Sec. municipal de saúde 1/10/2007 a 3/6/2008	Jeane Costa Carvalho Sec. municipal de saúde 4/6 a 5/10/2008	José Augusto Barbalho Sec. municipal de saúde 6/10 a 9/11/2008	Leila Maria Rezende Pinheiro Sec. municipal de saúde 10/11 a 31/12/2008

HISTÓRICO

2. A presente TCE é oriunda de auditoria realizada no município de Sucupira do Norte/MA pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, no período de 12 a 16/4/2009, em atendimento a demanda da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE), a fim de verificar possíveis irregularidades/impropriedades nas condições de trabalho oferecidas para as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e no funcionamento das equipes de Saúde da Família que atuam no município.

3. O relatório de auditoria 8207 (peça 1, pp. 5-88) concluiu que o município não comprovou a aplicação dos recursos financeiros recebidos do FNS/MS no período, pela ausência de documentação comprobatória da despesa, em desacordo ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964, e ao Decreto 93.872/1986, no valor de R\$ 792.057,62.

4. Por meio do Ofício 181 – SEAUD, de 29/1/2010, os responsáveis foram comunicados da conclusão do relatório e instados individualmente a apresentarem, num prazo de quinze dias, justificativas para as irregularidades ali detectadas (peça 1, pp. 197-284). O ofício foi recebido em 19/2/2010, como também por edital publicado no Diário Oficial da União.



5. No período de 3 a 7/10/2011, foi feita nova auditoria no município de Sucupira do Norte/MA, com a finalidade de verificar o cumprimento das recomendações formuladas na Auditoria 8207. O Relatório 11606 (peça 1, p. 259-284) concluiu que não fora comprovado o ressarcimento ao FNS/MS no valor original de R\$ 792.057,62 nem houve manifestação por parte dos gestores. Por esse motivo, foram adotadas pelo Ministério da Saúde as providências para a instauração do processo de tomada de contas especial, com a comunicação em 20/1/2013 aos responsáveis (peça 1, p. 327-340).

6. Em 14/2/2013, o senhor José Augusto Barbalho, por meio de advogado legalmente constituído, apresentou ao FNS/MS manifestação ao relatório de auditoria e documentos de prestação de contas do SUS referentes ao período fiscalizado do exercício de 2007 (peça 1, p. 341-402, peça 2, e peça 3, p. 1-167).

7. O Denasus, então, emitiu o Relatório Complementar à Auditoria 8207 (peça 6, p. 283-296), referente à análise das justificativas apresentadas pelo ex-secretário de saúde do município de Sucupira do Norte (MA), concluindo pelo seu não acatamento em razão da ausência de documentos essenciais que comprovassem a efetiva utilização dos recursos financeiros glosados. Em consequência, manteve a proposição de ressarcimento do valor de R\$ 792.057,62.

8. Levada a cabo a TCE, o relatório conclusivo do tomador de contas (peça 7, pp. 260-265) pautou-se pela irregularidade na aplicação dos recursos pelos mesmos fundamentos já esposados, entendimento que foi consolidado nos relatório e certificado de auditoria 1791/2013 da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 1, p. 268-271) e seguido no parecer do dirigente de controle interno (peça 1, p. 273), com débito total no valor de R\$ 792.057,82, conforme os responsáveis solidários discriminados no seguinte quadro:

Responsáveis solidários	Débito
Benedito Sá de Santana e José Augusto Barbalho	R\$ 448.205,14
Benedito Sá de Santana e Jeane Costa Carvalho	R\$ 189.900,92
Benedito Sá de Santana e Leila Maria Rezende Pinheiro	R\$ 153.951,56
	R\$ 792.057,62

9. Em primeira instrução (peça 9), esta unidade de controle propôs que se realizassem as citações dos responsáveis, observando a solidariedade entre eles, de acordo com as datas dos débitos apontados no relatório do Denasus.

10. Promoveu-se a citação do senhor **Benedito Sá de Santana** de acordo com os seguintes meios:

Meio	Natureza	Conclusão	Providências internas	Observações
Ofício 1470, de 16/5/2014 (Peça 16)	Citação	Recebido em 30/7/2014 (Peça 20)	Recebeu as alegações de defesa do responsável (peça 45, pp. 2-8), encaminhada pelo Ofício 2/2014, de 1/9/2014 (peça 45, p. 1), subscrito pelo próprio responsável, guarnecida pelos documentos financeiros (peças 25-44).	Antes, aos 9/6/2014, o responsável já havia protocolado pedido de cópias (peça 11) por intermédio de advogado devidamente constituído (peça 12). Aso 12/8/2014 solicitou dilação do prazo em quinze dias para apresentar defesa (peça 23).

11. Promoveu-se a citação do senhor **José Augusto Barbalho** de acordo com os seguintes meios:

Meio	Natureza	Conclusão	Providências internas	Observações
Ofício 1472, de 16/5/2014 (Peça 14)	Citação	Recebido em 30/7/2014 (Peça 21)	Aguardando resposta.	Transcorreu o prazo <i>in albis</i> sem resposta.



12. Promoveu-se a citação da senhora **Jeane Costa Carvalho** de acordo com os seguintes meios:

Meio	Natureza	Conclusão	Providências internas	Observações
Ofício 1471, de 16/5/2014 (Peça 15)	Citação	Recebido em 30/7/2014 (Peça 24)	Aguardando resposta.	Transcorreu o prazo <i>in albis</i> sem resposta.

13. Promoveu-se a citação da senhora **Leila Maria Rezende Pinheiro** de acordo com os seguintes meios:

Meio	Natureza	Conclusão	Providências internas	Observações
Ofício 1473, de 16/5/2014 (Peça 13)	Citação	Recebido em 30/7/2014 (Peça 22)	Aguardando resposta.	Transcorreu o prazo <i>in albis</i> sem resposta.

14. Como se percebe, os três ex-secretários de saúde, não obstante terem recebido os ofícios citatórios, deixaram transcorrer *in albis* o prazo a eles concedido para apresentarem as alegações de defesa, razões pelas quais há de se os considerar para todos os efeitos, dando-se normal prosseguimento ao processo, podendo-se aproveitar em seu benefício os argumentos do ex-alcaide, único que veio aos autos, naquilo em que não houver conflito de interesses.

EXAME TÉCNICO

15. Em suas alegações, o senhor Benedito Sá de Santana alegou que, quando dos trabalhos de auditoria do Denasus, já não ocupava mais o cargo de prefeito municipal, razões pelas quais não pôde disponibilizar toda a documentação solicitada, até mesmo porque boa parte dela já se encontrava no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. Informou ainda que parte das despesas glosadas já teriam sido disponibilizadas ao próprio Denasus/MA e analisadas pela equipe de auditores, os quais emitiram relatórios complementares.

16. Em face das comprovações feitas ao Denasus, atualmente, do valor inicialmente glosado de R\$ 792.057,62, restaram em glosa R\$ 389.014,21, sendo R\$ 256.142,29 do exercício de 2008 e R\$ 132.871,92 de 2007. Com efeito, tal informação é confirmada em reprodução parcial do relatório complementar do Denasus (peça 44).

17. Para comprovar a regularidade das despesas, apresentou argumentações consoante com cada glosa de devolução do Denasus, a seguir transcritas, referentes ao exercício de 2007:

- Devoluções 125035 e 125075 - encaminhamos as despesas e o extrato da conta 6.437-8, Ag. 2789-8, de onde foram debitadas (vide Anexo II). Conforme se depreende do extrato, havia saldo que foi consumido com as despesas;
- Devolução 125027 - refere-se a recurso da Assistência Farmacêutica utilizado para pagamento de parcelas devidas da compra de medicamentos faturados em setembro (vide Anexo III);
- Devoluções 124984; 124986; 124985 - Os auditores fizeram a proposição de devolução com base no valor das Ordens Bancárias depositadas na conta 58.042-2. Anexamos cópias dos extratos para comprovação de que estes foram transferidos para a conta de movimentação (10261-x) sendo debitadas as despesas realizadas conforme comprovantes (vide Anexo IV);
- Devolução 125016 - Taxas bancárias (Falta extrato para comprovar);
- Devolução 125007 - recursos da Vigilância sacados e pagos em espécie, gastos com folha de gratificação de campanha de vacinação, contratados para o controle da dengue e materiais, conforme documentação anexa (vide Anexo V);
- Devoluções 124998; 124994; 125006; 124999 – ressaltamos que as propostas de devolução foram feitas no valor fechado das ordens bancárias. Os recursos provenientes das transferências do FNS creditados na conta 58.042-2 (R\$ 49.396,00 + R\$ 11.704,00) foram transferidos para a



conta 10.261-x, onde ocorreram as movimentações. Em anexos juntamos os comprovantes das despesas realizadas com os referidos recursos (vide Anexo VI);

- Devolução 125025 - o recurso cobrado refere-se à ordem bancária creditada em 21/12/2007, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que somada ao saldo da conta (6.437-8) possibilitou vários pagamentos. Juntamos comprovante de despesa pagas após esse crédito, assim como o extrato correspondente (vide Anexo VII);
- Devolução 125070 - trata-se de recurso da Assistência Farmacêutica gasto com medicamentos, conforme documento anexo (vide Anexo VIII).

18. Com relação ao exercício de 2008, disse que encaminhava as pastas completas referentes às despesas contraídas no período de março a julho, sendo que as referentes ao período de agosto a dezembro seriam encaminhadas em parte, haja vista que parte da documentação já fora apresentada ao Denasus:

- Devoluções 125018 e 125036 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XI);
- Devoluções 125044, 125031 e 125030 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XII);
- Devoluções 125032 e 125033 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XIII);
- Devoluções nas. 125020 e 125021 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XIV);
- Devolução 125038 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XV);
- Devoluções 125045, 125062, 125026, 125059 e 125046 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XVI);
- Devoluções 125068, 125022, 125056, 125002, 125023, 125047, 125014, 125048, 125049 e 125015 - complementação da documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XVII).

19. Entrementes, no trecho conclusivo do relatório complementar do Denasus (peça 44), consta que houve acatamento parcial das justificativas apresentadas pelo senhor Benedito Sá de Santana, mantendo-se proposição de devolução, porém em valor mais baixo, como se vê no trecho transcrito, referente à proposição de devolução pertinente à constatação 48316:

Fica mantida no módulo Proposição de Devolução a importância de R\$ 389,014,21 (trezentos e oitenta e nove mil e catorze reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 132.871,92 (cento e trinta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), relativo ao exercício de 2007 e R\$ 256.142,29 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente ao exercício de 2008.

CONCLUSÃO

20. A responsabilidade de senhor Benedito Sá de Santana pela totalidade do débito restante é inconteste. No entanto, considerando haver responsabilidade solidária com os três ex-secretários de saúde, cada qual por um período já discriminado no item 1 retro, não há como se individualizar o quinhão de cada um no total do débito em solidariedade com o ex-prefeito, considerando que a redução do *quantum debeatur* não implica dizer que houve redução diretamente proporcional nos débitos de cada período, discriminados no item 8 desta instrução.

21. Deste modo, há de se diligenciar ao Denasus para requisitar informações acerca do débito restante, ainda constante da proposta de devolução, discriminando-o por período de aplicação dos recursos.

22. Outrossim, desde logo, pronunciamos-nos pela desnecessidade de se efetuarem novas citações após a resposta do Denasus, uma vez que o débito apurado pelo relatório complementar



(R\$ 389.014,21) é mais benéfico que o apontado no relatório inicial (R\$ 792.057,62) e não houve alteração no fundamento da citação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. *Ex positis*, propõe-se que se diligencie ao Denasus, no sentido de que:

a) encaminhe a esta unidade de controle cópia do Relatório Complementar aos Relatórios 8207 e 11606, decorrente da auditoria realizada no município de Sucupira do Norte/MA no período de 12 a 16/4/2009, a fim de verificar possíveis irregularidades/impropriedades nas condições de trabalho oferecidas para as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e no funcionamento das equipes de Saúde da Família que atuam no município;

b) informe o total do débito subsistente da proposição de devolução pertinente à constatação 48316, formulada nos relatórios indigitados na letra anterior, discriminando-o por período da aplicação dos recursos.

Secex-MA, 17 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima
AUFC/matricula 4498-9